

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

**Processo Administrativo nº. 23067.014538/2017-89**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Ceará, por meio da Coordenadoria de Licitação, sediado a Rua Paulino Nogueira nº. 315, bloco II, Bairro Benfica, Fortaleza-CE, CEP: 60.020-270 e por Pregoeiro designado pela Portaria nº. 088, de 03 de agosto de 2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DATA:** **14 de SETEMBRO de 2017.**

**HORÁRIO: 14h00 (às quatorze horas - horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO: no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús da Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE**

**UASG: 153045**

1. DO OBJETO

**1.1.** **O objeto da presente licitação é concessão onerosa de uso de área física de 29,49m² para exploração comercial dos serviços de cantina no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE, para atendimento de alunos e servidores da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.2.** A área a ser cedida localiza-se:

**1.2.1.** No térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE

**1.2.2.** As edificações estão disponíveis para visita técnica das licitantes que tiverem interesse/necessidade de conhecê-las previamente. Estas visitas deverão ser agendadas pelo e-mail**:** [**prefeitura@crateus.ufc.br**](mailto:prefeitura@crateus.ufc.br), telefone (88) 3691-1029, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, devendo ser efetivamente realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública prevista neste edital.

**1.2.3.** A concessão dos espaços físicos das cantinas será onerosa, onde a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a CONCEDENTE o valor mensal de, no mínimo, **R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais)**, conforme Termo de Referência.

**1.3.** Os produtos/serviços ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela UFC, em especial aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, bem como as disposições do Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

**2.1.** As especificidades do objeto podem ser consultadas em maior detalhe no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.4.** Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**3.3.5.** Estejam, temporariamente, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos (vide inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93);

**3.3.6.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a União e/ou que tenham sido descredenciadas do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos (vide art. 7º e 9º, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14, parágrafo único, do Dec. 3.555/2000).

**3.3.7.** Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.8.** Os concessionários inadimplentes com suas obrigações frente a UFC ficam impedidos de participar de qualquer licitação em qualquer modalidade, sob qualquer alegativa com a aludida Instituição.

**3.4.** Também é vedada a participação de:

**3.4.1.** Entidades empresariais estrangeiras; e

**3.4.2.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar:

**3.5.1**. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 **(SOMENTE NO CASO DE LICITANTE ME/EPP/EQUIPARADO)**.

**3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

**4.1.** A ser iniciado na data e horário indicado no preâmbulo deste edital, para o Credenciamento, Abertura dos Envelopes, Classificação das Propostas e Sessão de Lances.

**4.2.** Logo após transcorrida as etapas do subitem acima, dar-se-á prosseguimento com a Aceitação, Habilitação e Adjudicação. Poderá ser adiada para outra data e horário, a critério do(a) pregoeiro(a) e de acordo com o desenrolar dos trabalhos.

**4.3.** Caso necessário, os trabalhos continuarão em outra data, a critério do pregoeiro.

**4.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.

5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital;

**5.2.** Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme **ANEXO III** deste edital, **fora dos envelopes**, através de seu representante credenciado;

**5.3.** Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000;

**5.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

**5.5.** **Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

**a)** Documento oficial de identidade;

**b)** Procuração emitida por sócio, proprietário, dirigente, gerente ou assemelhado da licitante que comprove a outorga de poderes para licitar na forma de pregão, bem como para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. **Não aceitaremos credenciamento com procurações de teor geral sob hipótese nenhuma.**

**b1)** A Procuração que não apresentar expressamente o seu período de validade, deverá ter sido emitida nos 60(sessenta) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes.

**c)** Declaração de Habilitação conforme **ANEXO III** do edital.

**5.6.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

**5.7.** Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

**5.8.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da licitante no presente pregão;

**5.9.** O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);

6. APRESENTAÇÃO E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada até o horário e data estipulados no preâmbulo, e estar de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos, implicando, desse modo, na aceitação plena de seus termos, não cabendo nenhuma alegação, em qualquer fase subsequente dos procedimentos desta licitação ou durante a execução do contrato. O envelope de proposta deverá ser lacrado e destacar em sua parte frontal:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .................................**

**CPF/CNPJ Nº: .........................................................................**

**ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE: .......................**

**6.2.** A Proposta de Preços deverá conter ainda:

**6.2.1.** **Proposta de preço** (assinada), preenchida conforme **ANEXO IV**, abaixo, sem rasuras ou entrelinhas.

**6.2.1.1.** Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**6.2.1.2.** O valor (mensal e anual) a ser pago, tomando por base a quantidade mínima estimada no Termo de Referência, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, estando nele incluído todos os custos operacionais e, ainda, impostos, encargos sociais, seguros taxas, e demais encargos.

**6.2.1.2.1.** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**6.2.1.2.** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da mesma.

**6.2.1.3.** A proposta deverá ser digitada ou datilografada sem emendas, rasuras ou ressalvas, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente e apresentada em uma única via.

**6.2.2.** **Relação dos serviços/produtos a serem comercializados**, respeitadas as PROIBIÇÕES conforme item 10 do Termo de Referência.

**6.3.** As propostas com expressões do tipo: “conforme Edital”; “conforme exigências do Edital”, “atende a todas as exigências do Edital”, etc.*,* em substituição à especificação constante do item, serão automaticamente desclassificadas.

**6.4.** O número do CNPJ no Ministério da Fazenda deverá coincidir com o do cadastramento no SICAF.

**6.5.** A proposta deverá limitar-se ao objeto proposto e serão desconsideradas aquelas que ofertarem quaisquer alternativas de preços ou outra condição não prevista no Edital.

**6.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**6.8.** As cópias não autenticadas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo.

**7.2.** DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

**7.2.1.** Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo(a) Pregoeiro(a), que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital;

**7.2.2.** O licitante autor da **MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL**, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor **(Art. 4º, incisos VIII da Lei 10.520/2002).**

**7.2.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos **(Art. 4º, incisos IX da Lei 10.520/2002).**

**7.2.4.** Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

**7.3.** DOS LANCES VERBAIS:

**7.3.1.** Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, os quais iniciarão pela proposta classificada com o menor lance mensal; seguindo em ordem crescente de valor/lance até aquela classificada, inicialmente, em primeiro lugar e, assim, sucessivamente, até o último valor/lance ofertado.

**7.1.2.** Os lances ofertados deverão ser para o valor da mensalidade a ser paga pela CONCESSIONÁRIA. Definida a ganhadora, esta deverá recalcular os preços mensal e anual, tendo como referencial o último preço mensal total.

**7.1.3.** A desistência da proponente em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas ao final da sessão de lances.

**7.1.4.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o(a) Pregoeiro(a) considerar necessário.

**7.1.5.** Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

**7.1.6.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**7.1.7.** Concluída a etapa de **Lances Verbais** e analisada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s), a classificação final far-se-á pela **ordem decrescente dos preços**.

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO SEU JULGAMENTO

**8.1.** O(A) pregoeiro(a), no que couber, observará as disposições do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, podendo fixar os prazos legais e convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º, do referido artigo.

**8.2.** Para aceitação da proposta vencedora, o valor da mensalidade a ser paga deverá estar **igual ou acima do mínimo** estabelecido no Termo de Referência.

**8.3.** Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.4.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com os proponentes para obter outro melhor preço.

**8.5.** O(A) pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados na proposta de preços.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.** A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as exigências e especificações deste Edital e dos respectivos Anexos. A descrição do objeto desta licitação deverá ser detalhada na proposta, de forma que o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio tenham uma noção objetiva e clara do objeto ofertado, para que o julgamento seja transparente e equitativo.

**8.7.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitarem-se nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ............................................**

**CPF/CNPJ Nº: ....................................................................................**

**ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE: ...................................**

**9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.2.1.** SICAF;

**9.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.3.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.4.** Ainda como condição prévia à habilitação, para o item de participação exclusiva para ME/EPP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.5.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.6.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**9.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.8.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.8.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**9.8.1.5.** No caso de pessoa física: CPF, RG e comprovante de endereço, em cópias acompanhadas das originais, ou por meio de cópias autenticadas.

**9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.8.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (SOMENTE PARA PJ)

**9.8.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.8.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**9.8.2.6.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.8.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (ME/EPP). A prorrogação do prazo será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**9.8.2.6.2.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.8.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SOMENTE PARA PJ)**;

**9.8.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.8.4.1.** Declaração de Vistoria (**ANEXO VI**) ou Termo de Conhecimento das Condições Locais para a Prestação dos Serviços (**ANEXO VII**);

**9.8.4.2.** Ainda, deverá apresentar as seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**ANEXO VIII**) – (**SOMENTE PARA ME/EPP/EQUIPARADOS)**;

**b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (**ANEXO IX**);

**c)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**ANEXO X**);

**d)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (**ANEXO XI**);

**e)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**ANEXO XII**).

**9.9.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.9.1.** A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.9.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.11.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.12.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.13.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.16.** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.17.1.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.18.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.2.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a CONCEDENTE realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições porventura autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**13.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONCEDENTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

**13.7.** O licitante vencedor deverá apresentarcomprovanteatualizado que a pessoa responsável pela elaboração dos serviços de cantina tenha participado de **curso de qualificação, capacitação ou treinamento específico** e que o(a) habilitou a desenvolver técnicas e manipulação de alimentos, com carga horária mínima de 20 horas. **Será obrigatório e deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.**

**13.7.1.** Caso o certificado/comprovante não esteja no nome de próprio licitante, este deverá comprovar o vínculo empregatício do dono do certificado, através de contrato de trabalho ou cópia da carteira de trabalho.

**13.7.2.** **A não apresentação do Certificado implica na impossibilidade de assinatura do contrato, cabendo ao licitante as sanções cabíveis estipuladas no Edital.**

**14. DA GARANTIA**

**14.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**14.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**14.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**14.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**14.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**14.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**14.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**14.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**14.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**14.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**14.9.** Será considerada extinta a garantia:

**14.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**14.9.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A vigência do Contrato será de **5 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observando o interesse da administração pública e a legislação pertinente, não podendo ultrapassar o limite de 20 anos, art. 96 da lei 9.760/46.

**16. DO REAJUSTE**

**16.1.** O valor de uso da área de concessão será reajustado **anualmente**, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO**

**17.1.** As obrigações da Concedente e do Concessionário são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DOS VALORES**

**18.1.** Da concessão: O valor mínimo mensal é de **R$** 340,00 **(Trezentos e quarenta reais)**,**)** para a **concessão onerosa de uso de área física de 29,49m² para exploração comercial dos serviços de cantina no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE, para atendimento de alunos e servidores da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**18.2.** O valor mensal será reduzido para 40% (quarenta por cento) nos períodos de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela Concedente;

**18.3.** O valor mensal será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, referente às despesas necessárias ao uso do bem (água, luz, internet, telefone, etc.) e recolhimento de lixo no recinto do imóvel.

**18.4.** As adaptações e modificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços serão realizadas pelo Concessionáriosem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as mesmas, para serem realizadas, deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Diretoria de Infraestrutura da UFC para a devida aprovação.

**18.5.** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Universidade, sem nenhum direito de ressarcimento.

**18.6.** O remanejamento da atividade desenvolvida na área objeto desta concessão, para outro local a critério da UFC, será formalizado através de Termo Aditivo, sem que caiba qualquer tipo de indenização e dilação de prazo contratual por parte da UFC, arcando o concessionário, para tanto, com os custos da concessão da área, segundo sua natureza, acrescido dos custos de rateio.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Não estão consignados recursos específicos no Orçamento Geral da União por se tratar de receita.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.8.** A ME/EPP que deixar de comprovar a regularidade fiscal no prazo constante no subitem 9.8.2.6.1. do edital.

**20.2.** Consideram-se comportamentos inidôneos, para fins do subitem anterior, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os licitantes.

**20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer as infrações previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.2, acima, ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses**;

**20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer as infrações previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.7, acima, ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de **6 (seis) a 12 (doze) meses**;

**20.5.** O licitante ME/EPP que cometer as infrações previstas nos subitens 20.1.8, acima, ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a UFC pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) meses** (§ 5º, art.4º do Dec. 8.538/2015);

**20.6.** Caracteriza-se uma forma tácita de desistência da proposta ou não atendimento à convocação do Pregoeiro, para o envio da proposta ou de outro documento; e desistência explícita quando a licitante formaliza o pedido de desistência; condutas que caracterizam a não manutenção da proposta, ficando a licitante sujeita, portanto, à sanção prevista no subitem 20.4;

**20.7.** Serão declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, as empresas ou os profissionais enquadrados nas infrações previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, durante todo o processo licitatório e durante a execução da contratação, e ficarão sujeitos a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos**, podendo o prazo da penalidade se prolongar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**20.8.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.8.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) ela conduta do licitante;

**20.8.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.11.** A autoridade competente para aplicação das sanções poderá, considerando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, agravar as penalidades estabelecidas nos itens **20.3** a **20.5** acima.

**20.12.** Os prazos das penalidades passarão a contar após registradas no SICAF.

**20.13.** Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão ser previstas no Termo de Referência.

**21. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

**21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [**impugna@pradm.ufc.br**](mailto:impugna@pradm.ufc.br)**,** ou por petição dirigida ou protocolada no **Departamento de Licitação** – **da Universidade Federal do Ceará**, no endereço: Rua Paulino Nogueira, 315, bloco II – térreo – Bairro Benfica, CEP. 60020-270 - Fortaleza/CE.

**21.1.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.1.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [**impugna@pradm.ufc.br**](mailto:proposta@pradm.ufc.br).

**21.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Paulino Nogueira nº 315 Bloco II – Térreo, Benfica – CEP 60020-270 – Fortaleza/CE, em dias úteis, no horário de **09:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Também poderá ser solicitado na forma digital pelo e-mail: [dl@pradm.ufc.br](mailto:dl@pradm.ufc.br).

**22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.10.1.** Anexo I – Termo de Referencia

**22.10.2.** Anexo II – Minuta de Contrato

**22.10.3.** Anexo III – Declaração de Habilitação

**22.10.4.** Anexo IV – Modelo da Proposta

**22.10.5.** Anexo V – Sugestão de Itens a Serem Comercializados

**22.10.6.** Anexo VI – Declaração de Vistoria

**22.10.7.** Anexo VII – Termo de Conhecimento das Condições Locais para Prestação dos Serviços

**22.10.8.** Anexo VIII – Declaração de ME/EPP/Equiparado

**22.10.9.** Anexo IX – Declaração de conhecimento das condições do edital

**22.10.10.** Anexo X – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

**22.10.11.** Anexo XI – Declaração de Menor

**22.10.12.** Anexo XII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Fortaleza, 17 de agosto de 2017.

Horácio Luiz de Sousa

Pregoeiro UFC



**ANEXO I DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Termo de Referência Nº: 05/2017** | **Processo Nº:** |
| **Unidade Solicitante: UFC – Campus de Crateús** |  |

|  |
| --- |
| **1. OBJETO** |

O presente Termo de Referencia tem por objetivo a concessão onerosa de uso de área física para exploração comercial dos serviços de cantina no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE, para atendimento de alunos e servidores da instituição.

|  |
| --- |
| **2. JUSTIFICATIVA** |

O Campus de Crateús vem expandindo suas atividades, que é refletido no aumento do número de servidores, professores e estudantes, fazendo-se necessária a implantação do serviço de cantina para atender à demanda da comunidade acadêmica, bem como trazer maior conforto e comodidade àqueles que buscam por esse serviço. É importante citar que o campus se localiza na saída da cidade e não dispõe desse tipo de serviço nas redondezas.

|  |
| --- |
| **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** |

O quadro a seguir foi baseado no relatório de avaliação do espaço.

.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | | |  |  |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTDE** | **Lance Mínimo**  **R$** | **VALOR ANUAL MÍNIMO**  **R$** |
| 01 | Concessão onerosa de espaço físico de 29,49m², para exploração de cantina do Campus de Crateús, área 29,49m² , térreo do Bloco Didático, Universidade Federal do Ceará, BR 226 Km 04 S/N, CEP: 63.700-000. | Mês | 12 | 340,00 | 4.080,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 4.080,00 |

3.1 O valor mensal será reduzido para 40% (quarenta por cento), nos períodos de férias, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela Concedente.

3.2 Ao valor mensal será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, referente às despesas de força, luz e recolhimento de lixo no recinto do imóvel.

3.3 O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4 As adaptações e modificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pelo Concessionário sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as mesmas, para serem realizadas, deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Diretoria de Infraestrutura da UFC para a devida aprovação.

3.5 Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Universidade, sem nenhum direito de ressarcimento.

|  |
| --- |
| **4. QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES** |

**4.1 A pessoa responsável pela elaboração dos alimentos a serem servidos na cantina deve ter participado de curso de qualificação, capacitação ou treinamento específico sobre normas de higiene e que o(a) habilitou a desenvolver técnicas de preparo e manipulação de alimentos, com carga horária mínima de 10 horas.**

4.2 O concessionário que, ainda estiver com contrato de concessão administrativa de uso de bem público, em vigência, com a Concedente, fica impedido de participar do certame licitatório para a mesma finalidade.

4.3 Fica impedido de participar do processo licitatório, qualquer candidato que tenha parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o quarto grau com o Concessionário que já seja beneficiado da Concedente, ou servidores da Concedente que atuam na Comissão de Licitação ou na gestão de uso do bem público, sob pena de nulidade do certame ou de rescisão contratual, no ato do conhecimento do fato, sem prejuízo dos efeitos da lei consoante a improbidade administrativa.

4.4 Os concessionários inadimplentes com suas obrigações frente à UFC ficam impedidos de participarem de qualquer licitação em qualquer modalidade, sob qualquer alegativa com a aludida Instituição.

|  |
| --- |
| **5. DA VISTORIA PRÉVIA** |

Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011- Segunda Câmara, assim se manifestou:

*"A visita de vistoria tem por objetivo dar à entidade a certeza e comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais."*

Contudo, conforme Parecer nº 1045/2016/PG/UFC da Procuradoria Geral na UFC, o TCU entende que a necessidade de realização compulsória da visita técnica como condição de habilitação das licitantes restringe a competitividade. No informativo nº 230, o TCU trata da vistoria ao local de obras que pode ser utilizado de forma analógica no presente caso, nos seguintes termos:

*"1.A vistoria ao local de obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame."*

Diante disso, os interessados em participar da licitação poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, contudo, caso não optem por realizar a vistoria, não poderão alegar posteriormente desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

Para tanto, deverá ser incluída como documentação de habilitação a Declaração de Vistoria, caso tenha realizado a vistoria, ou o Termo de Conhecimento das Condições Locais para a Prestação dos Serviços, em consonância com o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93.

|  |
| --- |
| **7. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO** |

7.1 A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Termo de Referencia.

7.2 A frequência da cantina é destinada à comunidade estudantil e ao público em geral.

7.3 O concessionário deverá apresentar em local visível ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004 - ANVISA);

7.4 O horário de funcionamento da cantina será determinado de acordo com as necessidades do Campus de Crateús, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados quando estes forem considerados letivos de acordo com o calendário escolar, devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a UFC e o concessionário.

7.5 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato da UFC comunicar ao Concessionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e caso seja de interesse do concessionário.

7.6 O concessionário deverá afixar em lugar visível o horário de funcionamento, bem como alterações no horário de funcionamento.

7.7 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal de contrato da UFC.

7.8 O concessionário deverá manter um quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

7.9 Os funcionários da área de Concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

7.10 A UFC poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário do Concessionário, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas interna da Concedente.

7.11 O concessionário deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré- preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

7.12 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, conforme sugestão de cardápio anexo a este Termo de Referencia, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos e caça níqueis**.

7.13 Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área da cantina

7.14 O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

7.15 O concessionário não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, suspender ou interromper o funcionamento da cantina, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

7.16 O concessionário não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, cobrar preços maiores do que os praticados no mercado;

**7.17 É proibida a reutilização de gêneros preparados e não comercializados no dia anterior; bem como o comércio de alimento contaminado, deteriorado ou vencido.**

|  |
| --- |
| **8. OBRIGAÇÕES DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)** |

8.1 Responsabilizar-se pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que se fizerem necessárias serão feitas de acordo com a Superintendência de Infraestrutura da UFC.

8.2 Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

8.3 Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

8.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

8.5 Indicar um preposto, com poderes de representação, responsável para responder pelo funcionamento do ponto comercial.

8.6 Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

8.7 Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros.

8.8 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros.

8.9 Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

8.10 Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras.

8.11 Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

8.12 Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás.

8.13 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária.

8.14 Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

8.15 Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

8.16 Facilitar à UFC a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista.

8.17 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

8.18 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

8.19Observar que horário de funcionamento da cantina deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Campus de Crateús, e somente poderá ser alterado frente à autorização expressa, por escrito, do Diretor(a) do(a) mesmo.

8.20 Atender pedido, feito pela UFC-INFRA ou Departamento, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. Durante férias escolares, greve ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição, os horários de funcionamento poderão ser modificados mediante acordo entre as partes.

8.21 A limpeza total da cantina deverá ser diária, sob a responsabilidade do concessionário.

8.22 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade do concessionário. O concessionário deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com freqüência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFC. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor. O concessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

8.23 É de responsabilidade do concessionário efetuar o pagamento da mensalidade, através de **Guia de Recolhimento da União,** gerado a título de boleto bancário no site [www.stn.fazenda.gov.br.](http://www.stn.fazenda.gov.br/) *Realizar* o pagamento do boleto bancário até o 5º.(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento. E, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá a(o) Concessionária(o) *comprovar* junto à PR/ADM(Comissão de Concessão de Uso de Imóveis) a quitação do débito, apresentando o recibo do depósito.

|  |
| --- |
| **9. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE** |

9.1 Entregar a área desimpedida para as adequações que se fizerem necessárias.

9.2 Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

9.3 Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço ou o uso de crachá de identificação.

9.4 Exigir do Concessionário a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

9.5 Notificar, por escrito, o Concessionário, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.

9.6 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

9.7 Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.

9.8 Dar quitação quando da comprovação do depósito mensal.

|  |
| --- |
| **10. PROIBIÇÕES** |

10.1 É vedado a **sub-contratação** da concessão a terceiros, ou seja, somente o vencedor da licitação poderá executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2 É proibida a contratação, pelo(a) Concessionário(a), de servidor pertencente ao quadro da Universidade.

10.3 É proibida a comercialização dos itens:

* + Bebidas alcoólicas;
  + Artigos de tabacaria;
  + Bilhetes lotéricos;
  + Caça níqueis;

|  |
| --- |
| **11. PENALIDADES** |

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que cometer as irregularidades abaixo descritas, estando sujeito às penalidades ali relacionadas, não descartando outras irregularidades que possam ocorrer durante a execução contratual e que não estejam descritas neste Edital:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DOSIMETRIA DAS PENALIDADES** | | | | |
| ITEM | IRREGULARIDADE | Lesividade | Grau de Relevância | Penalidade |
| 1 | Deixar de comunicar à PRADM (Comissão de Concessão de Uso de Imóveis) no prazo de 24 horas possíveis ocorrências que comprometam a execução dos serviços. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 2 | Não se Responsabilizar pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 3 | Deixar de Implementar na área de concessão, quando do início das atividades, mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 5 | Não Identificar todos os equipamentos de sua propriedade. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 6 | Deixar de Indicar um Fiscal responsável para responder pela fiscalização da concessão de uso. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 7 | Não colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 8 | Deixar de fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 9 | Deixar de afixar, no que for possível, os respectivos preços dos itens e produtos, bem como não manter a tabela de preços em local visível. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 10 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 11 | Não observância da manutenção (limpeza e higienização) dos materiais e/ou utensílios, necessários à adequada execução dos serviços. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 12 | Não Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros. | Dano ao Patrimônio Público | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 13 | Omissão do(a) concessionário por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Concedente e de terceiros. | Dano ao Patrimônio Público | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 14 | Não comprovar que mantém a equipe treinada (anualmente) na busca de permanente qualidade na prestação do serviço e demais obrigações. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 15 | Deixar de observar, rigorosamente, a legislação sanitária. | Dano à saúde pública | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 16 | Não oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda. | Dano à saúde pública | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 17 | Não facilitar à UFC- INFRA a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária e trabalhista. | Obstrução de Fiscalização | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 18 | Não manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. | Descumprimento da legislação | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 19 | Não observar que o horário de funcionamento da concessão deverá ser compatível com os dias de funcionamento do Departamento, e somente poderá ser alterado frente a autorização expressa, por escrito, do Diretor(a) do(a) mesmo. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Leve | Advertência |
| 20 | Não atender pedido, feito pela UFC-INFRA ou Departamento, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente. | Comprometimento das atividades da concedente | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 21 | Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE, em  prazo superior a 72(setenta e duas), a contar da sua cientificação. | Dano ao Patrimônio Público | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 22 | Atrasar o pagamento de salários, férias, gratificação natalina, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a quaisquer dos empregados que prestam serviço à CONCEDENTE. | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 23 | Deixar de substituir imediatamente após sua oficialização, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da CONCEDENTE. | Comprometiment o da Execução dos Serviços | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 24 | Deixar de executar quaisquer dos serviços solicitados pela CONCEDENTE em  virtude da não utilização de equipamentos e/ou materiais adequados | Comprometimento da Execução dos Serviços | Médio | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 25 | Atrasar o pagamento de benefícios(vale alimentação, vale transporte, cesta básica, etc) aos seus empregados que prestam serviço à CONCEDENTE. | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 26 | Não Registrar todos os funcionários que trabalham na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária. | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 27 | Suspender ou interromper, no todo em parte, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços. | Comprometimento da Execução dos Serviços | Gravíssimo | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública |
| 28 | Ensejar o retardamento da execução do objeto | Comprometimento da Execução dos Serviços | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 29 | Sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 30 | Atrasar pagamento ou deixar de efetuar o pagamento do valor equivalente à mensalidade por um período superior a três meses | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 31 | Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação | Comprometiment o da Execução dos Serviços | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6  (seis) a 12 (doze) meses |
| 32 | Cometer fraude fiscal | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 33 | Fraudar na execução do contrato | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |
| 34 | Comporta-se de modo inidôneo | Ato atentatório contra os princípios da Administração Publica | Gravíssimo | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública |
| 35 | Não mantiver a proposta. | Dano ao Erário | Grave | Suspensão do direito de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12  (doze) a 24 (vinte e quatro) meses |

11.2 Sempre que a CONTRATADA acumular 3 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de um ano, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível;

11.3 No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de três meses, facultar-se-á à CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível;

11.4 Por atraso na efetivação do pagamento devido à CONCEDENTE ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste Edital ou no contrato, será cobrado do CONCESSIONARIO, pela fiscalização da CONCEDENTE, uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

11.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pelo CONCESSIONÁRIO, decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

11.7 A inadimplência do Concessionário no pagamento de qualquer das parcelas previstas até a data do término da vigência do contrato, impedirá a renovação do contrato, e sua participação em novos certames licitatórios de concessão com a Concedente, pelo prazo de 05(cinco) anos.

11.8 A inobservância pelo CONCESSIONÁRIO do prazo estipulado para depósito da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.9 Caso o atraso constante no subitem anterior seja superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.10 No caso do registro de ocorrências que não constam na tabela acima, será aplicada a penalidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 A autoridade competente para aplicação das sanções poderá, considerando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, agravar as penalidades estabelecidas na tabela acima.

11.13 Os prazos das penalidades passarão a contar após registrados no SICAF.

11.14 Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão ser previstas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

|  |
| --- |
| **12. BENFEITORIAS** |

12.1 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da UFC-INFRA, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente ao final do contrato.

12.2 Se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

|  |
| --- |
| **13. FISCALIZAÇÃO** |

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONCEDENTE as quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONCESSIONÁRIO(A), conforme determina o art.67, da Lei no.8.666/1993, e suas alterações.

13.2 Fica designada a servidora Elyudienne Andressa Silva Alves**, SIAPE 1929321, e- mail: andressaalves@crateus.ufc.br** para fiscalizar o serviço de que trata este termo de referência e para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido. Como suplente do fiscal, fica designado o servidor Linnik Israel Lima Teixeira**, SIAPE 1862195** e **e- mail:** [linnik@ufc.br](mailto:linnik@ufc.br)

|  |
| --- |
| **14. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS** |

14.1 A vigência do Contrato será de **5(cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observando o interesse da administração pública e a legislação pertinente, não podendo ultrapassar o limite de 20 anos, art. 96 da lei 9.760/46.

14.2 É de responsabilidade do concessionário efetuar o pagamento da mensalidade, através de **Guia de Recolhimento da União,** gerado a título de boleto bancário no site [www.stn.fazenda.gov.br.](http://www.stn.fazenda.gov.br/) *Realizar* o pagamento do boleto bancário até o 5º.(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento. E, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá a(o) Concessionária(o) *comprovar* junto à PR/ADM(Comissão de Concessão de Uso de Imóveis) a quitação do débito, apresentando o recibo do depósito.

|  |
| --- |
| **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO** |

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

15.3 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir o CONCESSIONÁRIO qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

|  |
| --- |
| **16. DAS ALTERAÇÕES** |

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

Crateús, 11 de agosto de 2017

Profa. Maria Elias Soares

Diretora do Campus de Crateús



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO II DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, E A EMPRESA/SR(A). ........................, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a Universidade Federal do Ceará, situada à Av. da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza-CE, doravante denominada CONCEDENTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração Prof. Almir Bittencourt da Silva, e a(o) Sr(a), ............CNPJ/CPF n.º............., domiciliado à Rua ......,Fortaleza/CE, doravante denominada CONCESSIONARIA, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 23067.014538/2017-89**, Edital de **Pregão Presencial nº 053/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa de uso de área física de 29,49m² para exploração comercial dos serviços de cantina no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE, para atendimento de alunos e servidores da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas** no Edital de Pregão Presencial 053/2017 e Anexos**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCESSIONARIO**

As obrigações do CONCESSIONÁRIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O contratado deverá cumprir, no que couber, às disposições normativas da Lei do Inquilinato – Lei nº 8.245/91.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** O contratado deve atender às disposições do Decreto n° 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições da CONCEDENTE**

As atribuições da CONCEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização**

A fiscalização do objeto pela CONCEDENTE será exercida conforme parâmetros previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - Vigência**

A vigência do Contrato será de **5 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observando o interesse da administração pública e a legislação pertinente, não podendo ultrapassar o limite de 20 anos, art. 96 da lei 9.760/46.

**Parágrafo Primeiro.** Após o vencimento do prazo limite (20 anos), a CONCEDENTE deverá providenciar licitação, para possibilitar o ingresso de novos particulares, interessados na atividade comercial de cantina, observada a modalidade licitatória na forma legal prevista.

**Parágrafo Segundo.** O CONCESSIONÁRIO adimplente com suas obrigações com a Concedente poderá participar e concorrer no certame, após o prazo limite estabelecido no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – Vinculação e Alterações**

O presente termo de contrato vincula-se ao Edital, à proposta da licitante vencedora, e poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento**

A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, *adquirindo* através da Guia de Recolhimento gerado a título de boleto bancário o aluguel no site www.stn.fazenda.gov.br, a importância de R$ XXX (................), acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), indicado no subitem 18.2 do edital, correspondente à mensalidade no valor de R$ XXX (...................). O comprovante de pagamento deverá ser entregue na Pró-Reitoria de Administração (Comissão de Contratos de Concessões e Autorização de Uso de Imóveis), logo após a sua efetivação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Durante o recesso escolar da CONCEDENTE, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 40% do valor cobrado durante o período letivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento**

O valor de uso da área de concessão será reajustado **anualmente**, com base na variação do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

**CLÁUSULA NONA - Garantia**

As condições para a prestação da garantia são aquelas estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Único.** A garantia visa garantir o fiel cumprimento deste contrato, ficando a CONCEDENTE autorizada, inclusive, em caso de rescisão, a utilizar-se total ou parcialmente de tanto quanto necessário, para cobrir as eventuais obrigações e responsabilidades descumpridas pela CONCESSIONARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Funcionamento do espaço físico**

As condições de funcionamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reversão**

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir o CONCESSIONÁRIO qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dissolução**

A Concessão poderá ser dissolvida, em prevalência e de forma unilateral à interesse da Administração Pública Federal, ou de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

As penalidades porventura aplicadas durante a execução contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir o CONCESSIONÁRIO qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A CONCEDENTE poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

c) Paralisação do funcionamento de cantina, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONCESSIONARIA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) Instauração de insolvência civil;

h) Falecimento da CONCESSIONARIA;

i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

j) Razões de interesse do serviço público;

l) A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) Atraso no depósito da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Publicação**

A eficácia da Concessão onerosa de Uso de Bem Público fica condicionada a sua divulgação, pela CONCEDENTE, por meio da afixação em local de acesso público ou outra modalidade aplicável à espécie, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias a este Termo de Contrato deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fortaleza, \_\_\_\_\_\_\_de.\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pró-Reitor da Concedente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Concessionária



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Processo nº. 23067.014538/2017-89**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

**(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(endereço completo)**

declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão Presencial nº. 053/2017 da Universidade Federal do Ceará, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

**Fortaleza, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(assinatura, nome e número da identidade do declarante)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**MODELO DA PROPOSTA**

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver): FAX:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid** | **Quant** | **Lance**  **Mín.** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| 01 | Concessão onerosa de espaço físico de 29,49m², para exploração de cantina do Campus de Crateús, térreo do Bloco Didático, Universidade Federal do Ceará, BR 226 Km 04 S/N, CEP: 63.700-000. | **Ponto** | **01** | **340,00** |  |  |
| **Valor Total (R$)** | |  | | | | |

***OBS: todos os licitantes devem apresentar relação dos produtos a serem comercializados***.

**Valor Mensal e Anual em algarismos:**

**Valor Mensal e Anual por extenso:**

**Prazo de validade**: **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, instalação, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que os serviços constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO V DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**SUGESTÃO DE ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS**

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais.

Cardápio sugerido:

**QUITANDAS:**

Pão de queijo tradicional; Mini pão de queijo;

Bolos (bolo de cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo mesclado, bolo de chocolate, bolo formigueiro, bolo de nata, bolo de milho e bolo de fubá);

Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**SALGADOS:**

Tortinha de bacalhau;

Tortinha de espinafre com ricota; Tortinha de frango com palmito; Tortinha de palmito com milho; Esfirra de soja;

Esfirra de carne bovina; Esfirra de frango;

Esfirra de presunto e mussarela;

Pastel assado de ricota com tomate e azeitona; Pastel assado de ricota com peito de peru e palmito; Pastel assado de creme de frango

Empada de frango; Empada de queijo;

Enroladinho de presunto e mussarela; Enroladinho de frango;

Kibe;

Coxinha de frango;

Coxinha de frango com catupiry.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**PIZZAS:**

Pizza de frango com catupiry; Pizza de mussarela com calabresa; Pizza de mussarela com presunto,

Pizza de frango com bacon; Pizza de carne de sol e queijo; Pizza de tomate seco e rúcula; Mini-pizzas

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**SANDUICHES:**

Sanduíche de carne, queijo e salada;

Sanduíche de carne, queijo, presunto, ovo e salada; Sanduíche de calabresa, queijo, ovo e salada; Sanduíche de frango, queijo, presunto, ovo e salada; Sanduíche de frango, calabresa, queijo, ovo e salada;

Sanduíche de frango, queijo, presunto, bacon, ovo e salada;

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado

**SANDUICHES NATURAIS:**

Sanduíche natural de queijo e salada; Sanduíche natural de berinjela;

Sanduíche natural de rúcula com tomate seco e ricota; Sanduíche natural de chester;

Sanduíche natural de frango com creme; Sanduíche natural de peito de peru e salada.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**REGIONAL:**

Cuscuz;

Cuscuz com ovo;

Cuscuz com carne de sol; Tapioca com queijo; Tapioca com queijo e ovo; Tapioca com frango; Caldo de carne;

Caldo de mocotó; Pamonha;

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**SOBREMESAS:**

Saladas de frutas; Coalhadas; Gelatinas;

Mousse de maracujá;

Doces (leite, goiaba, banana...) Chocolates.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**BEBIDAS:**

Cappuccino; Café preto;

Café com leite (opcional: leite desnatado); Expresso;

Expresso com leite (opcional: leite desnatado); Chás;

Chá gelado; Água de coco; Refrigerante; Suco lata.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta ou sábado.

**SUCOS COM UMA FRUTA:**

Laranja; Açaí;

Abacaxi (hortelã); Acerola; Morango;

Caju; Goiaba; Mamão; Manga; Limão; Maracujá; Clorofila; Melancia; Melão; Tamarindo; Uva.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 10 (dez) itens.

**SUCO COM DUAS FRUTAS:**

Laranja com acerola; Laranja com cenoura; Laranja com maça; Pêssego com coco; Açaí com laranja; Açaí com maracujá; Açaí com morango; Açaí com banana; Maçã com limão;

Abacaxi com morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo variedades distribuída de segunda a sexta com no mínimo 7 (sete) itens.

**CREMES (VITAMINA) UMA FRUTA:**

Morango; Cupuaçu; Açaí; Banana; Mamão; Maracujá; Manga; Coco.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 (três) itens.

**CREMES (VITAMINA) COM DUAS FRUTAS:**

Pêssego com coco; Abacaxi com coco; Açaí com morango; Açaí com banana; Frutas vermelhas; Morango com banana.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 (três) itens.

**CREME ESPECIAL (VITAMINA):**

Banana, morango, maca, mamão e aveia, com opções de porções para colocar nos sucos e cremes: Granola, aveia, castanha e mel.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Atestamos para fins de participação na licitação referenciada, que o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_representante da empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visitou a área objeto da concessão onerosa de uso de área física de 29,49m² para exploração comercial dos serviços de cantina no térreo do Bloco Didático do Campus de Crateús, Universidade Federal do Ceará, BR 226 km 04, s/n, CEP: 63.700-000, Venâncios, Crateús-CE**,** tomando conhecimento de todas as condições locais e esclarecendo as dúvidas existentes.

Fortaleza,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

De acordo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Representante da Universidade |  | Representante da Empresa/Pessoa Física |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO VII DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**TERMO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Eu, , Identidade nº , órgão expedidor , representante da empresa , CNPJ nº , por meio deste termo, em consonância com o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93:

DECLARO ter conhecimento do produto/serviço a ser fornecido/prestado através do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria prevista no Edital Do Pregão Presencial nº. 053/2017.

DECLARO que me foi franqueado acesso às dependências da Universidade, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para fornecer e/ou prestar os serviços com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

DECLARO ainda ter conhecimento de que a UFC não admitirá declarações posteriores de desconhecimento o de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da licitação. Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada, mas necessária à execução do objeto contratado, correrá por minha conta e responsabilidade, sem ônus à UFC.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADO**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Eu, , Identidade nº , órgão expedidor , representante da empresa , CNPJ nº , por meio deste termo:

DECLARO, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO IX DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Eu, , Identidade nº , órgão expedidor , representante da empresa , CNPJ nº , por meio deste termo:

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão supracitado, da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO X DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Eu, , Identidade nº , órgão expedidor , representante da empresa , CNPJ nº , por meio deste termo:

DECLARO sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO XI DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

Eu, , Identidade nº , órgão expedidor , representante da empresa , CNPJ nº , por meio deste termo:

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Pró-Reitoria de Planejamento e Administração**

**ANEXO XII DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Processo n.º 23067.014538/2017-89.**

**Pregão Presencial nº. 053/2017.**

(**Identificação completa do representante da licitante – nome, RG e CPF**), como representante devidamente constituído (a) de (**Identificação completa da licitante – razão social, CNPJ e endereço**) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 053/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A proposta apresentada para participar da licitação supracitadafoi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação supracitada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação supracitadanão foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação supracitada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supracitadaquanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitadanão será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação supracitadaantes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitadanão foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Universidade Federal do Ceará - UFC**antes da abertura oficial das propostas;

**f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza/CE, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa